



CERTIFICADO Nº 1783 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GERALDO RESENDE CAPANEMA  
CNPJ/CPF : 451.114.566-00

Empreendimento : FAZENDA SÃO JERÔNIMO GRANDE, SÃO FRANCISCO E CÓRREGO D'ANTA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Sírio Libanese número/km 84 Bairro Centro CEP 38300-130 Ituiutaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Gurinhatã (LAT) -18.9724, (LONG) -49.8341

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1783/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	423,38	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/03/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 11/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 11/03/2025 15:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1783 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante 523897/2025 (processo 3818/2025)  
Portaria de Outorga nº 1906948/2021 (processo 41771/2021)  
Certidão de Uso Insignificante 519733/2025 (processo 0467/2025)  
Portaria de Outorga nº 1903731/2022 (processo 01195/2022)

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	50	ha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1783 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes elencadas no Parecer Técnico 109072872- Processo SEI 2090.01.0002709/2025-57.

